



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

TERMO N° .../2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ..., PARA O FORNECIMENTO DIÁRIO DE ALIMENTAÇÃO, na forma abaixo:

Ao ... (...º) dia do mês de ... do ano de dois mil e dez (2010), no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, onde presentes se achavam, de um lado, o titular do cargo, Dr. **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, identidade nº 103.952-3, do IFP, CIC nº 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 28521748/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela sua titular, Sra. **KÁTIA PAIVA DE FREITAS**, brasileira, Identidade nº 07272843-9, expedida pelo IFP, CPF/MF nº 944.217.907-10, e do outro lado a Empresa ..., sediada ..., inscrita no CGC/MF sob o nº ..., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu representante,....; Contrato Social e posteriores alterações da referida empresa, registrado na Junta Comercial do Estado ... sob o nº ..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, qualidade de vencedora da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº/10, realizado em .../.../10, cujos atos de homologação e adjudicação foram exarados pela Sra. Secretária Municipal de Administração à fl., do processo nº 090/0850/2010, de 01/10/2010, publicados em .../.../10, as partes, de acordo com os termos do Edital de Pregão Presencial nº/10, que passa a integrar este **TERMO DE Contrato**, resolvem assinar o presente Termo que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 9614, de 22 de julho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: DO OBJETO** – Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento **PARCELADO E DIÁRIO** de alimentação para atender aos desabrigados no 3º B.I. e no 4º GECAM, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, e na planilha de preços (anexos V e VII do edital), integrantes do presente instrumento, assim como a proposta da Contratada. **SEGUNDA: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS** – Os serviços devem ser prestados de acordo com os parâmetros traçados pela **SECRETARIA** no Edital, no Termo de Referência e na Planilha de preços acima referida. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as refeições deverão ser entregues em recipientes térmicos, em quantidade proporcional ao número de refeições, que deverão ser distribuídas no local da entrega, através do funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando o perfil de cada abrigado e/ou alojado. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No almoço e no jantar deverão ser entregues junto às refeições uma quantidade de pratos descartáveis necessária para atender à respectiva refeição. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as refeições deverão vir com recipientes térmicos, com a quantidade estipulada, para serem servidas no local da entrega. **PARÁGRAFO QUARTO:** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a **SECRETARIA** poderá solicitar o fornecimento de refeições que podem variar de nos limites estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com a necessidade dos abrigados pelo Município.

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

PARÁGRAFO QUINTO: Executado o CONTRATO o seu objeto será recebido mediante recibo. O recebimento do objeto do presente CONTRATO não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional a eles relativos, pela perfeita execução do CONTRATO. **TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela **SECRETARIA**, assim como obedecer rigorosamente ao prazo e aos locais de entrega, sob pena das penalidades civis e penais cabíveis. Todas as refeições deverão ser entregues em recipientes, térmicos e em quantidade proporcional ao número de refeições, que deverão ser distribuídas no local de entrega, através de funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social. **PARÁGRAFO PRIMERO:** A(s) firma(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar na toa fiscal o nome do banco, a agência e o número da conta para o depósito de pagamento da fatura. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aplicam-se, subsidiariamente, os artigos 743 a 756 da Lei nº 10.406/02 no que se refere ao transporte dos alimentos. **QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão fiscalizados pelos setores administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dois servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficarão responsáveis pelo atestamento das faturas. **PARÁGRAFO SEGUNDO: DA GERÊNCIA DO CONTRATO:** Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência, devendo para tanto indicar o Gerente do Contrato. **QUINTA: DAS PENALIDADES** - Caso a **CONTRATADA** se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: I - Advertência (por escrito); II - Multa contratual; III - Rescisão do contrato; IV - Perda da garantia de execução contratual; V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói Direta, Indireta, Fundacional e Empresas Públicas Municipais. **SEXTA: DAS MULTAS** - Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 1.494, de 27 de março de 1996, bem como demais disposições legais e complementares vigentes, e em especial as seguintes sanções: a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder aos prazos pactuados, respeitados os limites da Lei Civil; b) multa de até dez 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas moratórias administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, sendo recorríveis por escrito até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do comunicado do débito, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O somatório mensal das multas contratuais, de que trata esta cláusula, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo. **SÉTIMA: DA RESCISÃO** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, pelos seguintes motivos: a) Inexecução total ou parcial do serviço; b) Atraso injustificado no início do serviço; c) Transferência total ou parcial do objeto deste contrato a outrem, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**; d) Dissolvência, falência ou pedido de concordata da empresa contratada; e) desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**; f) o cometimento reiterado de faltas na

sua execução; g) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**; h) a dissolução de sociedade da **CONTRATADA**; i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura (quotistas, acionistas, etc.) da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: No caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** não fará jus a indenização de qualquer espécie, salvo o que tenha direito pela prestação de serviços já executados. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O ato rescisório, baseado nos fatos acima, será comunicado, através de carta com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a título de aviso prévio. **PARÁGRAFO TERCEIRO**: Independentemente dos fatos acima, fica a **CONTRATADA** ciente de que o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem que caiba qualquer direito indenizatória a **CONTRATADA**, na hipótese de se desocupar em definitivo os abrigos, ficando assegurado o recebimento das refeições fornecidas até a data da rescisão, a qual será comunicada com 03 (três) dias de antecedência. **OITAVA: DO VINCULO EMPREGATÍCIO** - A **CONTRATADA**, opera como empregadora autônoma, e conseqüentemente o pessoal contratado, não terá vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados e pagos diretamente pela **CONTRATADA** que será inteiramente responsável, por todos e qualquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que venham a se tornar compulsório por força desse contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Todas as despesas ou indenizações decorrentes da legislação trabalhistas, danos a terceiros, riscos em transportes, acidentes, seguros, inclusive decorrentes de quaisquer responsabilidades civil e penal, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. **DECIMA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente Instrumento será de 90 (noventa) dias, contados a partir de .../.../2010 até .../.../201... **DECIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**: Os pagamentos, de acordo com o número de refeições efetivamente fornecidas, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação das faturas devidamente atestadas, e com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso III); comprovação de pagamento mensal da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os documentos de que trata esta Cláusula serão apresentados por cópias reprográficas acompanhadas dos respectivos originais para autenticação 02 (dois) por servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficarão estabelecidos, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira: Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento. A penalização para o caso estabelecida na letra anterior será de 1% (um por cento) sobre o valor faturado. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo. As notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem atestadas após a verificação da realização do serviço. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. As notas fiscais/faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias contra o MUNICÍPIO DE NITERÓI - PREFEITURA MUNICIPAL, Secretaria Municipal de Assistência Social, como sede à Rua Coronel Gomes Machado, nº 281, Centro, Niterói, RJ, CEP 24.020-111. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das

responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as solicitações de cobrança deverão ser instruídas como original e cópia da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, da medição, de cópia do Contrato e de Termos Aditivos, se houver, e da Nota de Empenho. **DECIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE** – Considerando o prazo contratual, não haverá reajuste. **DÉCIMA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO** - O valor estimado do presente Contrato, para o seu período de vigência, é de R\$..., sendo empenhado a conta do presente exercício o valor de R\$..., conforme Programa de Trabalho nº 1600.08122.0001.2076, C.D. nº 3390.30.00, Nota de Empenho Ordinário nº ... datada de **PARÁGRAFO ÚNICO:** O saldo restante será compensado mediante a emissão de empenhos complementares. **DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - Este Contrato poderá ser unilateralmente alterado pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93. **DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** – O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data. **DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** - O **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato, remeterá cópia autenticada deste instrumento, aos órgãos de controle interno que por sua vez o encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO** serão solucionadas através de consultas e mútuos entendimentos entre as partes, formuladas por escrito, e assinando-se Termo Aditivo, sempre que necessário. **DÉCIMA NONA: DO REGISTRO** - Este TERMO DE CONTRATO foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. **VIGÉSIMA: DA LEI FEDERAL N.º 9.854/99** - Passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, em atendimento à Lei Federal n.º 9.854/99 e ao disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII, declaração da **CONTRATADA** de que não possui em seu quadro de trabalhadores, menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de quatorze (14) anos, salvo na condição de aprendiz. **VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DIVERGÊNCIAS** - As divergências que surgirem na execução do presente **CONTRATO**, e não puderem ser dirimidas mediante consulta e mútuos entendimentos, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal de Niterói. **VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA SUBCONTRATAÇÃO** – Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o Contrato. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis. Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato. **VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO** - A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer dos trabalhos, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da cidade de Niterói, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual, e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre as partes. E, tendo a **CONTRATADA** e seu representante legal exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à lavratura do presente Contrato, segue o mesmo assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas que também o assinam. **NITERÓI, ... DE ... DE 2010.**



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Fls. 5

JORGE ROBERTO SILVEIRA
Prefeito

KÁTIA PAIVA DE FREITAS
Secretária Municipal de Assistência Social

...
p/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1)

2)